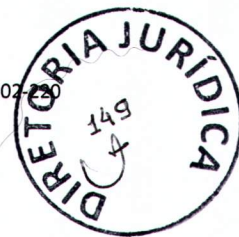




PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87307-000
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: EXCELENTÍSSIMA PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 663 /2019
REF: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 057/2018
AUTOR: PODER EXECUTIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

Luís



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87307-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

Retorna a esta Diretoria Jurídica o **Projeto de Lei n.º 057/2018**, protocolizado pelo Poder Executivo Municipal sob o n.º **0944/2018**, com Substitutivo, este exposto em 34 (trinta e quatro) artigos, que **“DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS URBANÍSTICAS PARA A INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE SUPORTE DAS ESTAÇÕES RADIO BASE E EQUIPAMENTOS AFINS AUTORIZADOS E HOMOLOGADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE”**.

Há o **Ofício n.º 30/2019**, protocolizado em 11/06/2019, sob o n.º **1142/2019** (encartado no processo digital 944/2019) da lavra do Vereador Sidnei Jardim, Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação**, o qual solicita a manifestação desta Diretoria Jurídica a despeito do **SUBSTITUTIVO** ao PROJETO DE LEI N.º 057/2018 (processo digital 970/2019) e informa que a matéria encontra-se em diligência na Comissão Permanente de Legislação e Redação e que, sendo assim, os prazos para deliberação da proposição encontram-se suspensos.

Em 14 de junho do corrente exercício o Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, registrando ciência ao Ofício n.º 30/2019, encaminha a proposição em relevo para esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Segundo a mensagem justificativa disponibilizada pelo Autor, o *Substitutivo* ao Projeto de Lei 057/2018, dispõe sobre normas gerais



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-900
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



urbanísticas para a instalação de estruturas de suporte das estações rádio base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações no Município de Campo Mourão, nos termos da legislação federal vigente.

Como solicitado pela Comissão Permanente de Legislação e Redação, passa-se a sugerir as modificações ao texto do **Substitutivo** Projeto de Lei as quais já foram apontadas no Projeto de Lei.

Nesse sentido, preconiza o art. 7º, caput, da Lei Federal 13.116/2015, que as licenças necessárias para a instalação de infraestrutura de suporte em área urbana serão expedidas mediante procedimento simplificado, sem prejuízo da manifestação dos diversos órgãos competentes no decorrer da tramitação do processo administrativo.

Consoante art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 13.116/2015 o prazo deve ser contado de forma comum, nos casos em que for exigida a manifestação de mais de um órgão ou entidade de um mesmo ente federado, para emissão de qualquer licença, e, além disso, referido prazo não pode superior a 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do requerimento, o qual será **único** e dirigido a um único órgão ou entidade em cada ente federado.

Note-se que art. 7º, § 4º da Lei Federal 13.116/2015 determina que o órgão ou entidade poderá exigir, **uma única vez**, esclarecimentos, complementação de informações ou a realização de alterações no projeto original, respeitado o prazo previsto comum de 60 (sessenta) dias.

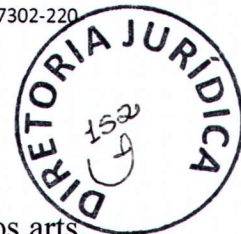
Sendo assim, verifica-se que os arts. 14 e seguintes do Projeto de Lei contrariam art. 7º e §§ da Lei Federal 13.116/2015, ao impor o licenciamento em 3 (três) etapas (consulta prévia, solicitação de licença de instalação e construção, solicitação de licença de operação), burocratizando o referido processo simplificado.

tu



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Quanto a estas questões, sugere-se que sejam alterados os arts.

14 a 17 do Projeto de Lei em relevo, a fim de que:

- a) seja estabelecido procedimento simplificado em apenas uma única etapa com **requerimento único**, observando-se o art. 7º, § 2º da Lei Federal 13.116/2015;
- b) seja disciplinada a possibilidade de que órgão ou entidade poderá exigir, uma única vez, mediante notificação, esclarecimentos, complementação de informações ou a realização de alterações no projeto original, respeitado o prazo previsto comum de 60 (sessenta) dias;

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica opina que o Substitutivo ao Projeto de Lei em relevo seja encaminhado à Comissão Permanente de Legislação e Redação, com as sugestões acima tecidas, a fim de que sejam verificadas e corrigidas as questões suscitadas.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada a análise dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 10 de julho de 2019.

Sidney Kendy Matsuguma

Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao parecer n.º. 663/2019 - Projeto de Lei n.º 057/2018 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS URBANÍSTICAS PARA A INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE SUPORTE DAS ESTAÇÕES RADIO BASE E EQUIPAMENTOS AFINS AUTORIZADOS E HOMOLOGADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE".

2 - Envie o referido Substitutivo ao Projeto de Lei à Comissão Permanente de Legislação e Redação, com as sugestões tecidas no parecer, a fim de que sejam verificadas e corrigidas as questões suscitadas.


OLIVINO CUSTÓDIO

Presidente

Campo Mourão, 10 de Julho de 2019.